

**PARECER**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU**

<b>Câmara:</b>	Administrativa
<b>Assunto:</b>	ANTEPROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR A LEI NO 17.590, DE 12 DE JUNHO DE 2013, INSERINDO A ESBM NA UNESPAR
<b>Relatoria:</b>	Marcos Dorigão
<b>Protocolo nº:</b>	20.658.569-2
<b>Data:</b>	24/10/2023

**1 – Histórico**

O processo 20.658.569-2 teve início com o Ofício nº 418/Gab.– Corpo de Bombeiros Militar do Paraná solicitando procedimentos à Reitoria da UNEPAR, conforme texto do já citado ofício:

Considerando a desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Estado do Paraná, por força da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, e a necessidade de formar profissionais qualificados para atuarem neste Órgão, encaminhamos a V. Exa. anteprojeto de Lei com o objetivo de incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR, nos moldes da Academia Policial Militar do Guatupê– APMG..

O Ofício nº 418/Gab tem como anexo uma minuta de ANTEPROJETO DE LEI que altera a Lei nº 17.590, de 12 de Junho de 2013, que promoveu alterações na Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, na folha 3.

Na folha 10 do presente processo um Despacho solicita à PROGRAD manifestação quanto à matéria.

A PROGRAD apresentou manifestação na folha 12 onde se posiciona favorável à tramitação do processo junto aos órgãos deliberativos da UNESPAR.

A Reitoria da UNESPAR solicitou parecer jurídico por meio do Despacho constante da folha 15.

A Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual Do Paraná emitiu o Parecer/Unespar/Projur N. 064/2023, folha 16.

A Secretaria dos Conselhos encaminhou o processo por e-mail à Câmara Administrativa do COU com a solicitação de emissão de parecer.

## 2 – Análise

O processo em pauta trata de uma proposta de alteração da Altera a Lei nº 17.590, de 12 de Junho de 2013, que promoveu alterações na Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001.

A proposta de alteração da lei apresenta o seguinte texto:

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Insere o art. 6º-A na Lei nº 17.590, de 12 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

**Art. 6º-A** A Escola Superior de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às atividades de coordenação de execução de atividades de defesa civil, do exercício do poder de polícia administrativa referente à prevenção a incêndios e desastres, do combate a incêndio e a desastres, da prevenção de acidentes na orla marítima e fluvial, buscas, salvamentos, socorros públicos e do atendimento pré-hospitalar, preservados seus princípios institucionais.

§ 1º A Escola Superior de Bombeiro Militar e sua estrutura organizacional, para fins acadêmicos, submeterá às mesmas normas da UNESPAR.

§ 2º A nomeação da Direção da Escola Superior de Bombeiro Militar – unidade especial - dar-se-á por indicação do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

§ 3º A Escola Superior de Bombeiro Militar, para efeitos orçamentários e financeiros, continuará vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, sendo este sua unidade orçamentária.

A Prograd emitiu parecer favorável à tramitação apontando que:

Pelo exposto, esta Pró-reitoria é de parecer que se tramite o anteprojeto de Lei aqui apresentado, considerando que a vinculação da Escola Superior de Bombeiro Militar nos aproxima do espectro do nosso Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Político Institucional onde,

“A Universidade Estadual do Paraná- UNESPAR se envaidece de sua vocação regional e sua posição multicampi em diversas regiões do estado paranaense. Nossa fortaleza é justamente a diversidade cultural de nossos estudantes, docentes e agentes, que nos impõem constantemente o desafio de construir um ensino superior de qualidade exemplar e extensivo a toda a comunidade.”(PDI /UNESPAR, 2023-2027, p. 104)

Observa-se finalmente que em decorrência da futura aprovação da alteração solicitada, será preciso que a Unespar organize a participação da Escola Superior de Bombeiro Militar nos Conselhos Superiores desta Universidade a fim de que se possa produzir os efeitos pedagógicos e administrativos de sua incorporação como unidade da Unespar.

A Procuradoria Geral – UNESPAR ao emitir parecer jurídico apontou que:

[...] é o parecer pela congruência/procedência jurídica dos termos contidos no anteprojeto de lei com o objetivo de incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, nos termos e razões referidas no Processo - 20.658.569-2, em cumprimento ao despacho de fls. 15.

A partir dos documentos apresentados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e as manifestações da PROGRAD e PROJUR é possível verificar a procedência da solicitação.

Uma questão pendente se dá sobre o momento da alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UNESPAR, posto que se trata de um anteprojeto de lei que necessita da manifestação da instituição para seu seguimento e que a efetivação da alteração destes mesmos Estatuto e Regimento dependem da aprovação da lei.

Diante de tal situação apontamos para uma resolução de caráter condicional para que a alteração do Estatuto e Regimento Geral da UNESPAR se efetive somente a partir da aprovação da referida lei.

### **3 – Parecer**

Considerando o exposto, o parecer é favorável à alteração do Estatuto e Regimento Geral da UNESPAR para inserção da ESBM condicionada a aprovação da referida lei.

---

**Prof. Dr. Marcos Dorigão**